

COMUNICAÇÕES

**TERMO DE COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO DE AUTOS PARA O MEIO ELETRÔNICO
Nº 026/2021**

O Secretário de Serviços Processuais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta na Resolução Administrativa nº 13/2020;

COMUNICA que os autos abaixo relacionados foram convertidos para o formato eletrônico, por meio do processo de digitalização dos documentos originais em papel constantes dos mesmos, encerrando-se a sua tramitação física a partir desta data:

Processos nº: 45910/2019-3; 23242/2019-0; 42941/2019-0; 42994/2019-9; 42981/2019-0; 23257/2019-1; 45915/2019-2; 42950/2019-0; 02118/2021-0; 42998/2019-6; 42988/2019-3.

COMUNICA, ainda, que a partir da presente data, o encaminhamento de petições e documentos relativos aos processos citados devem ser realizados exclusivamente em meio eletrônico, por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte, com o uso de certificação digital, acessível pelo endereço eletrônico: <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>

COMUNICA, por fim, que caso existam dúvidas com relação a utilização do referido portal, deve ser contatada a Ouvidoria desta Corte para o seu saneamento, por meio do link <https://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria> ou do telefone 3212-2222.

Fortaleza, aos 31 de março de 2021.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

ATAS

**ATA Nº 01 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO - TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021
PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SESSÕES – JOSÉ TENI CORDEIRO JÚNIOR**

Às 10 horas do dia 26 de janeiro de 2021, no Plenário do Edifício 05 de Outubro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Conselheiros-Substitutos Itacir Toderó, Paulo César de Souza, e o Procurador de Contas José Aécio Vasconcelos Filho, representando o *parquet* especial, em face da ausência do Procurador-Geral de Contas, Júlio César Rôla Saraiva, foi aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária do dia 15 de dezembro foi aprovada sem contestação. Ausentes os Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e Edilberto Carlos Pontes Lima, em virtude de férias.

EXPEDIENTE

- Iniciando os trabalhos, o Presidente Valdomiro Távora, após pedir desculpas pelo atraso no início da sessão, por motivos técnicos, comunicou que submeterá à deliberação plenária, para homologação, medida cautelar proferida no processo nº 52859/2020-9, que trata de Representação no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, acerca do provimento de cargos públicos pelo Poder Executivo Municipal, no último quadrimestre, superando 95% do limite de despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20 da mesma LRF.

- Em seguida, S.Exa. comunicou que os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Edilberto Pontes encontram-se de férias, bem como o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.
- Na sequência, a pedido do Conselheiro Alexandre Figueiredo, o Presidente propôs 02 (dois) votos de pesar. O primeiro, pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Ted Rocha Pontes, ocorrido no último sábado (23), o qual foi subscrito por S.Exa., pela Conselheira Patrícia Saboya e pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero. E o segundo, pelo falecimento do Dr. Ricardo Barreto Dias, médico da cidade de Sobral e ex-Prefeito daquele município, ocorrido nesta capital na data de ontem (25), também, subscrito pelo Presidente Valdomiro Távora e pela Conselheira Patrícia Saboya. Solicitou, ainda, o Conselheiro Alexandre Figueiredo, caso aprovada, fosse encaminhada a manifestação aos familiares, nas pessoas de sua esposa, Dra. Ana Maria, e de um de seus filhos, Dr. Ricardo Filho. Em seguida, ambas as proposições foram aprovadas por unanimidade de votos.
- Permanecendo com a palavra, S.Exa. comunicou que na presente sessão, de acordo com o art. 85, inciso I, § 1º do Regimento Interno, foi realizado o sorteio do relator do parecer prévio das Contas do Governador do Estado, exercício 2020, ficando designado o Conselheiro Rholden Queiroz.
- Prosseguindo, S.Exa. comunicou que, em cumprimento ao disposto no art. 76, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE) combinado com o art. 85 do Regimento Interno desta Corte, será realizado, nesta sessão, o sorteio das listas de municípios e unidades jurisdicionadas estaduais entre Conselheiros e Conselheiros-Substitutos.
- Ainda fazendo uso da palavra, o Presidente comunicou que por meio da Comunicação Interna Eletrônica nº 04/2021, o Conselheiro Alexandre Figueiredo declarou sua suspeição no município de Juazeiro do Norte, exercício de 2016, dessa forma, o citado município foi redistribuído na sessão do Pleno Virtual do dia 18 de janeiro de 2021, para a relatoria da Conselheira Soraia Victor e, considerando a compensação prevista no § 2º, do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 13/2014, foram redistribuídos os municípios de Beberibe, Catunda, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Porteiras, Senador Pompeu, Tarrafas, Tururu e Várzea Alegre, exercício de 2016, para o Conselheiro Alexandre Figueiredo.
- Continuando, S.Exa. indeferiu pedido de sustentação oral subscrito pelos advogados Hélio Parente de Vasconcelos Filho, André Garcia Xerez Silva e Lívia Chaves Leite, representantes legais no Processo nº 11156/2019-1, da relatoria da Conselheira Patrícia Saboya, que trata de Representação, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20180011/SSPDS, haja vista que o julgamento foi iniciado na sessão plenária virtual ocorrida no dia 18 de maio de 2020.
- Na sequência, o Presidente Valdomiro Távora comunicou sobre outro pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Leonardo José Macedo, representante legal no Processo nº 03434/2020-7, da relatoria da Conselheira Patrícia Saboya, que trata de Embargos de Declaração referente ao Processo nº 03424/2020-4. Em seguida, S.Exa. indeferiu o pedido, em consonância com o art. 47, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, que veda a realização de sustentação oral no julgamento ou apreciação de consulta, embargos de declaração e agravo.
- Ainda fazendo uso da palavra, o Presidente comunicou que seguirá o Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, que estabelece: “ficam suspensos, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambiente abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular. Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas: I - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas de governo, no período definido em calendário para o carnaval”.
- Pedindo a palavra, o Conselheiro Rholden Queiroz, em virtude de já ter ultrapassado o período de que trata o art. 15, §1º do RITCE, para decisões monocráticas, submeteu à deliberação plenária, pedido de prorrogação de prazo, formulado por Washington Willem Mendes de Santana, relativo ao Processo nº 06706/2012-2, que trata da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2011, sugerindo novo prazo de 60 (sessenta) dias. Todos de acordo.
- Com a palavra, o Conselheiro-Substituto Paulo César registrou que foi convocado para a presente sessão, nos termos do RITCE, para participar do julgamento de 03 (três) processos de sua relatoria, que estão na pauta para devolução de vista.

DISTRIBUIÇÃO

Na presente sessão foi distribuído o processo nº 01236/2021-0, mediante sorteio eletrônico, referente as Contas do Governador do Estado, exercício 2020, cabendo ao Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

JULGAMENTOS

- **Processo nº 52859/2020-9.** Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Representação, com pedido de medida cautelar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, com o objetivo de apurar o desrespeito ao art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF. Responsáveis: Clébio Pavone Ferreira da Silva e Cirilo Antônio Pimenta Lima. O Tribunal, por unanimidade dos votos, conheceu a presente Representação, homologando a medida cautelar concedida por meio do Despacho Singular nº 0371/2021, com a notificação dos interessados do inteiro teor desta decisão, nos termos da Resolução.

- **Processo nº 11156/2019-1.** Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Motorola Solutions Ltdª dando conta de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20180011, promovido pela SSPDS, que tem por objeto o registro de preços para futuros e eventuais serviços de tecnologia da informação e comunicação para um sistema de radiocomunicação digital. Processo destacado da sessão do Pleno Virtual pelo Conselheiro Ernesto Saboia, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. A Conselheira Patrícia Saboya votou no sentido de conhecer a presente Representação e, no mérito, votou pela improcedência da mesma, com o consequente arquivamento do feito, determinando que a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social adote mecanismos inibidores do uso de dispositivos de envio automático de lances (robôs) em futuros pregões eletrônicos, notificando do inteiro teor desta decisão o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e os representantes das empresas Motorola Solutions Ltdª e Teltronic Brasil Ltdª, dando-se ciência da decisão que vier a ser proferida aos interessados. Em seguida, pediu vista dos autos o Conselheiro Ernesto Saboia.

- **Processo nº 02708/2020-2.** Relatora: Conselheira Soraia Victor. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2010, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Quixeramobim. Embargos de Declaração. Responsáveis: Aluísio Cosmo de Lima, Wagner Albuquerque Barbosa, Adna de Souza Paulino e Mirlla Maria Saldanha Lima. Processo destacado da sessão do Pleno Virtual pelo Conselheiro Ernesto Saboia, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. O Tribunal, por unanimidade dos votos, conheceu/admitiu os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Aluísio Cosmo de Lima e Wagner Albuquerque Barbosa; dando provimento parcial para Adna Souza Paulino, Mirlla Maria Saldanha Lima e Francisca Lusmaia Alves Mangeth, com o fim exclusivo de corrigir erro material quanto à indicação, no relatório do Acórdão recorrido, do número de um dos itens objeto de multa à CPL, para fazer constar "item 2.4.1-c", em vez de "2.14.1-c", preservando-se os demais termos da decisão embargada, que manteve a decisão inicial pelo julgamento das contas da Secretaria de Infraestrutura de Quixeramobim, Exercício de 2010, como irregulares, com a multa total de R\$ 26.602,50, sendo R\$ 16.493,55 para Aluísio Cosmo de Lima, R\$ 4.788,45 para Wagner Albuquerque Barbosa, e R\$ 5.320,50 para Adna Souza Paulino, Mirlla Maria Saldanha Lima e Francisca Lusmaia Alves Mangeth, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 29540/2018-8.** Relatora: Conselheira Soraia Victor. Representação do TCE sobre supostas irregularidades no Contrato nº 143/2015, oriundo da Concorrência Pública nº 20140007, firmado entre a Secretaria da Educação e a Construtora Porto Ltdª, com interveniência do Departamento de Arquitetura e Engenharia, que tinha por objeto a construção da Escola Estadual de Educação Profissional do Município de Baturité/CE. Responsáveis: Sílvio Gentil Campos Júnior, Ruperto Barbosa Porto, Maurício Holanda Maia, Rogers Vasconcelos Mendes e Antônio Idilvan de Lima Alencar. Processo destacado da sessão do Pleno Virtual, em razão de divergência no número de interessados, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, com a citação solidária da Construtora Porto Ltdª, e dos Srs. Maurício Holanda Maia, Rogers Vasconcelos Mendes, e Antônio Idilvan de Lima Alencar. Relator Designado: Conselheiro Rholden Queiroz.

- **Processo nº 05517/2011-9.** Relatora: Conselheira Soraia Victor. Inspeção objetivando verificar a regularidade de formalização e execução física do Convênio nº012/CIDADES/2011, firmado entre a Secretaria das Cidades e a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Pedra Aguda, para a construção de 50 unidades sanitárias, no município de Aracoiaba. Declarou impedimento o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com a citação de Antônio Benedito de Sousa. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

- **Processo nº 25498/2019-0.** Relatora: Conselheira Soraia Victor. Inspeção no âmbito da Prefeitura Municipal de Ocara, exercício de 2019, objetivando verificar a regularidade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal. Responsáveis: Amália Lopes de Sousa, Raquel Lopes de Sousa, Liduina Felipe Santiago e Maria Cremilda Sousa Silva. Processo destacado da sessão do Pleno Virtual pelo Conselheiro Ernesto Saboia, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. O Tribunal, por maioria de votos, expediu determinações e recomendações à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ocara e unidades gestoras, determinando ao atual gestor responsável pelas unidades jurisdicionadas a adoção de providências e o envio de documentos a esta Corte de Contas, que evidenciem o cumprimento destas deliberações, quando da apresentação das suas respectivas Prestações de Contas de Gestões, ressaltando que a notificação, para fins de penalização acerca da responsabilidade pela irregularidade apontada, será procedida quando da análise da Prestação de Contas de Gestão, em observância ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, dando-se ciência ao atual gestor responsável pelas unidades jurisdicionadas, com determinações expedidas, que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista na LOTCE, autorizando o retorno dos autos à unidade técnica para fins de acompanhamento e posterior juntada do presente processo de Inspeção aos respectivos processos de Prestações de Contas de Gestões, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro Ernesto Saboia, que votaram pela juntada dos autos à respectiva prestação de contas. A Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro Ernesto Saboia apresentaram declaração de voto.

- **Processo nº 03413/2016-0.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Tomada de Contas Especial acerca de supostas ilegalidades na execução dos Convênios nº 128/CIDADES/2010 e nº 273/CIDADES/2010, firmados entre a Secretaria das Cidades e a Associação Cultural de Cascavel. Recurso de Reconsideração. Responsáveis: Jurandir Vieira Santiago, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, Francisco Irapuan Sales Lima, Sérgio Barbosa de Sousa e Carla Patrícia de Melo Filgueiras. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.11.2019. Reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente Recurso de Reconsideração, salvo o recurso interposto pelo Sr. Francisco Irapuan Lima Sales, e, no mérito, por igual votação, deu provimento ao recurso apresentado pela Sra. Carla Patrícia de Mello Filgueiras, reformando o Acórdão nº 24/2016, excluindo-a do rol de responsáveis solidários relativos ao Convênio nº 273/CIDADE/2010 e, para Jurandir Vieira Santiago deu provimento parcial, excluindo-o do rol dos responsáveis solidários pelo débito e, mediante voto de desempate do Presidente, deu parcial provimento para Sérgio Barbosa de Souza, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral e Jurandir Vieira Santiago, alterando os termos do Acórdão nº 24/2016, conforme disposto no item “b” da proposta de voto, dando-se ciência da decisão aos recorrentes, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz que votaram negando provimento ao recurso de Sérgio Barbosa de Souza, João Paulo Custódio Pitombeira, e Luíza de Marillac Ximenes Cabral, considerando a conta de Jurandir Vieira Santiago como irregular, reduzindo-lhe a multa para o valor de R\$ 3.000,00.

- **Processo nº 06655/2016-6.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Tomada de Contas Especial objetivando apurar irregularidades na execução do Convênio nº 166/SCIDADES/2020, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a Associação Beneficente de Mergulhão visando atender a demanda de saneamento básico para famílias que residem em condições precárias de habitabilidade, em diversas localidades no

município de Itapipoca. Recurso de Reconsideração. Responsáveis: Jurandir Vieira Santiago, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral e Sérgio Barbosa da Silva. O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.11.2019. Reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, por igual votação, excluiu Jurandir Vieira Santiago do rol dos responsáveis solidários pelo débito e, mediante voto de desempate do Presidente, deu provimento total para Jurandir Vieira Santiago, reformando a decisão recorrida para regulares, excluindo a multa imposta e, por igual votação, deu provimento total para Sérgio Barbosa de Souza, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, reformando a decisão recorrida para regulares, excluindo as multas impostas e o débito imputado, conforme disposto na proposta de voto do relator, dando-se ciência da decisão aos recorrentes, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, que votaram negando provimento para Sérgio Barbosa de Souza, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marillac Ximenes Cabral. Quanto à Jurandir Vieira Santiago deram provimento parcial, considerando a conta irregular, reduzindo a multa para o valor de R\$ 3.000,00.

- **Processo nº 36242/2020-9.** Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2008, do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Aquiraz. Embargos de Declaração. Responsável: Josimar Bandeira de Castro. A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.02.2020. O Tribunal, por unanimidade dos votos, conheceu os presentes Embargos Declaratórios, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.

- **Processo nº 24776/2019-8.** Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Novo Oriente, exercício de 2019, objetivando verificar a regularidade na execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal. Responsável: Vanaldo Carlos Moura. A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.02.2020, acompanhando a proposta de voto do relator, sendo seguida pelo Conselheiro Ernesto Saboia. A Conselheira Soraia Victor votou pela expedição de determinações e recomendações aos gestores responsáveis pelas unidades jurisdicionadas do Município de Novo Oriente, sendo acompanhada pelo Conselheiro Rholden Queiroz. Em seguida, o Presidente Valdomiro Távora pediu vista dos autos, em razão do empate verificado.

- **Processo nº 03434/2020-7.** Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Aurora, exercício de 2008. Embargos de Declaração. Responsável: Francisco Carlos Macêdo Tavares. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu os presentes Embargos Declaratórios, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão anterior que julgou as contas irregulares, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela extinção do feito, com resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

- **Processo nº 03359/2020-8.** Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Prestação de Contas de Gestão, de 27 de março a 11 de abril de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba. Recurso de Revisão. Responsável: Joana D'arc Batista Carvalho. Processo destacado da sessão do Pleno Virtual pela Conselheira Soraia Victor, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. A Conselheira Patrícia Saboya apresentou o presente feito para qual já havia sido proferido voto em 21.09.2020, pelo Conselheiro-Substituto Itacir Todero, quando em substituição à S.Exa., nestes termos: “voto pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para Joana D'arc Batista Carvalho, reformando a decisão recorrida, para julgar as Contas regulares com ressalva, reduzindo as multas aplicadas para R\$ 3.000,00, excluindo a imputação do débito de R\$ 62.709,34, o reconhecimento da prática de improbidade administrativa, e o reconhecimento da prática de apropriação indébita previdenciária, dando-se ciência aos interessados”. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- **Processo nº 06650/2017-3.** Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Representação do TCE no âmbito do Departamento Estadual de Rodovias, objetivando apurar supostas irregularidades quanto ao licenciamento ambiental referente ao Contrato nº 005/2017, firmado entre o DER e a empresa Maciel Construções e Terraplanagens Ltda, para as obras de pavimentação da Rodovia CE-292, trecho: Entroncamento CE-293(Missão Velha) - Juazeiro do Norte. Processo destacado da sessão do Pleno Virtual pelo Conselheiro Ernesto Saboia, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. O Tribunal, por unanimidade de votos, aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00 para José Sérgio Fontenele de Azevedo, tendo em vista o descumprimento da legislação ambiental, determinando à atual gestão do DER que observe o art. 10 da Lei nº 6.938/1981 quando da licitação e contratação de qualquer obra que exija licenciamento ambiental, atentando especialmente para a necessidade de obtenção, no momento oportuno, das licenças previstas na Resolução CONAMA nº 237/1997, encaminhando cópias dos presentes autos ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao Ministério Público Estadual e à Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Ceará, para quem tomem ciência da situação identificada, nos termos da Resolução.

- **Processo nº 03311/2012-8.** Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Inspeção objetivando verificar a regularidade do convênio nº 005/cidades/2010, firmado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Tamboril. Responsáveis: José Jeová Souto Mota, Joaquim Gomes da Silva Neto, Julliana Albuquerque Marques Pereira, Elizardo Furtado de Melo, Lilian Moreira da Silva, Sílvia Cristina Chaves Lima, João Maciel Sampaio Mendes, Manoel Sampaio Mendes, Joaquim Cartaxo Filho, Jurandir Vieira Santiago, Camilo Santana Sobreira de Santana, Fábio Castelo Branco Pontes de Araújo, Ronaldo Lima Moreira Borges, José Flávio Jucá, Sérgio Barbosa de Souza, Norma Lúcia da Silva Santos, Irapuan Sales Lima, João Paulo Custódio Pitombeira, Luiza de Marilac Ximenes Cabral e Ernandes Freire Alves. Processo destacado da sessão do Pleno Virtual pelo Conselheiro Ernesto Saboia, para prosseguimento do julgamento na sessão presencial. O Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, com a citação solidária da Empresas JJ. Construções Ltda, nas pessoas dos seus representantes legais, Srs. Manoel Sampaio Mendes e João Maciel Sampaio Mendes, e ainda dos Srs e Sras. José Jeová Souto Mota, Joaquim Gomes da Silva Neto, Julliana Albuquerque Marques Pereira, Elizardo Furtado de Melo, Lilian Moreira da Silva e Sílvia Cristina Chaves Lima, na medida de suas respectivas responsabilidades, para que recolham o montante de R\$ 375.000,00, ou, se assim desejarem, apresentem razões de defesa acerca da não execução de 73 unidades sanitárias, assim como da suposta fraude no processamento da Tomada de Preços nº 2009.12.10.1, conforme explicitado no Relatório de Inspeção nº 0025/2012 e nos Certificados nº 0027/2013, determinando à atual gestão da SCIDADES que adote as providências necessárias no sentido de que seja devolvido o saldo da conta-corrente específica do Convênio 005/CIDADES/2010 (conta nº 006.00000464-3 da Caixa Econômica Federal, Agência 0747 de Crateús-CE), por parte da Prefeitura Municipal de Tamboril. Ademais, determinou a audiência de Antônio Vilemar Rodrigues e Jean Carlos Pereira da Silva, sócios-proprietários das empresas Vivian Construções Ltda e JC Pereira da Silva & Cia Ltda, respectivamente, bem como dos Srs. Jurandir Vieira Santiago, Joaquim Cartaxo Filho, Camilo Sobreira de Santana, Fábio Castelo Branco Pontes de Araújo, Ronaldo Lima Moreira Borges, José Flávio Jucá, Sérgio Barbosa de Souza, Norma Lúcia da Silva Santos, Irapuan Sales Lima, João Paulo Custódio Pitombeira, Luíza de Marilac Ximenes Cabral e Ernandes Freire Alves, para no prazo de 30 dias apresentar os necessários esclarecimentos acerca do atos e fatos constantes do Relatório de Inspeção, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Patrícia Saboya que não votou pela citação solidária de Jean Carlos Pereira da Silva e Antônio Vilemar Rodrigues. Vencido, também, o Conselheiro Ernesto Saboia, que votou pelo arquivamento dos autos. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.

RETIRADOS/NÃO APRESENTADOS

Conselheiro Alexandre Figueiredo: Processo nº 04912/2020-0; Conselheira Soraia Victor: Processos nºs 06063/2006-6, 06338/2008-0, 03899/2010-0, 07598/2013-4, 13713/2014-4, 03302/2017-9, 00039/2018-1, 06955/2018-0 e 20898/2018-6; Conselheiro Edilberto Pontes: Processos nºs 07480/2014-0, 02594/2015-7 e 06907/2018-0; Conselheiro Rholden Queiroz: Processos nºs 01445/2015-7 e 30337/2019-1; Conselheira

Patrícia Saboya: Processos nºs 03410/2006-8, 03295/2010-0, 04944/2011-1, 04687/2013-0, 09026/2014-9, 03790/2018-0 e 28440/2018-0; Conselheiro-Substituto Itacir Todero: Processos nºs 02700/2019-8, 24556/2019-5 e 26432/2019-8; Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa: Processos nºs 11915/2020-8 e 35753/2020-7.

- Nada mais havendo a tratar, o Presidente José Valdomiro Távora de Castro Júnior encerrou a sessão às 10 horas e 47 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO DE SESSÕES

APROVADA NA SESSÃO DE 30/03/2021

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

ATA Nº 59 - SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DO PLENO, INICIADA EM 01 DE MARÇO DE 2021.

PRESIDENTE: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
SECRETÁRIO DE SESSÕES: Marcelo Gondim Picanço

Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya, e o Procurador-Geral de Contas Júlio César Rôla Saraiva. A ata da sessão virtual que iniciou no dia 08/02/2021 e finalizou no dia 12/02/2021 foi aprovada sem contestação nesta sessão.

JULGAMENTO

Na presente sessão foram julgados 8 (oito) processos da esfera estadual e 55 (cinquenta e cinco) processos da esfera municipal conforme reproduzidos a seguir:

1 - Processo nº 04802/2020-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Antônio Agnelo Neves.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Fundação Educacional de Fortaleza - Funefor.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 1981.

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1981- PROCESSO MIGRADO DO TCM (SGP). Nº DO PROCESSO TCM: 311917.

O Tribunal, em sessão virtual, por maioria dos votos, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 212 do RITCE do TCU, bem como com amparo na aplicação subsidiária do art. 485, inciso IV do CPC, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo trancamento das presentes contas, nos termos dos arts. 19 e 20 da LOTCE, por serem iliquidáveis e com divergência na fundamentação utilizada pelo relator.

Justificativa do voto “divergente” da Conselheira Soraia Victor: Conforme precedente de minha relatoria no processo nº 02407/2020-0, julgado em 14/09/2020, entendo que, no caso, deve ser utilizado o art. 19 e 20 da